

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1121/06.

Art. 1º O Inciso III, do Art. 43 da Lei nº 1121/2006, de 28 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43º**

I.-

II.-

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional – de percentual resultante das Avaliações Atuariais sob a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

Período	Alíquota do Servidor	Alíquota Aposentado	Alíquota do Pensionista	Alíquota do Ente (Custo Normal)			Alíquota do Ente (Custo Suplementar)
				Custo Normal para aposentadorias +benefícios	Despesas Administrativas	Total da Alíquota do Ente (Custo Normal)	
2019	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	25,67%
2020	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	28,73%
2021	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	31,80%
2022	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	34,86%
2023	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	37,92%
2024	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	40,99%
2025	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	44,05%
2026	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	47,11%
2027	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	50,17%
2028	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	53,24%
2029	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	56,30%
2030 a 2043	11%	11%	11%	14,74%	2%	16,74%	59,36%

Parágrafo único. A alíquota de custo suplementar servirá de base para amortizar o déficit atuarial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1906/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 01 de março de 2019.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal